

Você está em: [Página inicial](#) Atividade Legislativa Proposições **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3106/2025

Institui o Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna no Estado de Pernambuco e dispõe sobre mecanismos de identificação e notificação de gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna, com o objetivo de identificar, registrar e promover a atenção prioritária a gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se gestante em situação de extrema vulnerabilidade social aquela que se enquadre em uma ou mais das seguintes condições:

- I - situação de rua ou habitação precária;
- II - ausência de rede de apoio familiar ou comunitária;
- III - dependência de substâncias psicoativas;
- IV - exposição à violência doméstica, sexual ou institucional;
- V - privação de liberdade;
- VI - situação de migração forçada ou apatridia;
- VII - ausência de documentação civil básica; e
- VIII - renda familiar inferior à linha da pobreza conforme critérios definidos pelo Governo Federal.

Art. 3º O Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna deverá ser utilizado por profissionais das seguintes áreas:

- I - saúde, inclusive da atenção primária, maternidades e unidades hospitalares;
- II - assistência social, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- III - educação, quando a gestante for identificada no ambiente escolar; e
- IV - segurança pública e sistema de justiça, nos casos em que a situação for constatada em investigações ou atendimentos.

Art. 4º A notificação da situação de vulnerabilidade será realizada por meio de formulário padronizado, eletrônico ou físico, regulamentado por ato conjunto da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

Art. 5º Recebida a notificação, os órgãos competentes deverão:

- I - acionar os serviços da rede de proteção social e de saúde para acompanhamento imediato da gestante;
- II - garantir prioridade no atendimento pré-natal, acompanhamento psicossocial e acolhimento institucional, quando necessário; e
- III - promover ações integradas para assegurar a proteção integral da gestante e do nascituro.

Art. 6º É vedada a divulgação pública de informações que possam identificar a gestante, garantido o sigilo e a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

- Art. 7º A regulamentação desta Lei definirá os fluxos de notificação, capacitação dos profissionais, integração intersetorial e os indicadores de monitoramento.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Henrique Queiroz Filho

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna no Estado de Pernambuco, como medida essencial para garantir a proteção integral à gestante e ao nascituro em contextos de extrema vulnerabilidade.

A realidade de muitas mulheres grávidas em Pernambuco revela situações de abandono, violência, miséria, uso de drogas, entre outras condições que colocam em risco a vida da mãe e do bebê. A ausência de mecanismos formais de identificação e resposta imediata compromete políticas públicas fundamentais como o pré-natal, o parto seguro, o acompanhamento psicossocial e o acesso à rede de proteção.

Com este Protocolo, será possível atuar de forma coordenada entre saúde, assistência social, educação, segurança e justiça, assegurando que nenhuma gestante em situação de risco grave seja negligenciada pelo Estado.

HISTÓRICO

- [05/08/2025 11:45:49] ASSINADO
- [05/08/2025 11:46:30] ENVIADO P/ SGMD
- [05/08/2025 14:59:12] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
- [05/08/2025 18:44:06] DESPACHADO
- [05/08/2025 18:44:20] EMITIR PARECER
- [05/08/2025 18:48:51] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
- [06/08/2025 00:39:35] PUBLICADO

Henrique Queiroz Filho
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS	
Situação do Trâmite:	PUBLICADO
Localização:	SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)
TRAMITAÇÃO	
1ª Publicação:	06/08/2025
	D.P.L.: 11
1ª Inserção na O.D.:	

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909**
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br